

## Aula 02

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Administrativo - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Herbert Almeida, Equipe Direito
Administrativo

03 de Abril de 2022

296882756 - Renata de Assis Monteiro

### Sumário

1	Em	npresas públicas e sociedades de economia mista	2
	1.1	Conceito	2
	1.2	Criação e extinção	3
	1.3	Atividades desenvolvidas	4
	1.4	Controle e supervisão ministerial	5
	1.5	Responsabilidade civil	5
	1.6	Regime jurídico	6
	1.7	Diferenças entre EP e SEM	13
2	Fui	ndações públicas	15
	2.1	Conceito	15
	2.2	Natureza jurídica	16
	2.3	Criação e extinção	16
	2.4	Atividade	16
	2.5	Regime jurídico	17
3	Qu	uestões para fixação	19
4	Qu	uestões comentadas na aula	40
5	Ga	abarito	49
6	Rei	ferências	49

# 1 EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### 1.1 Conceito

As empresas estatais são entidades administrativas, integram a administração indireta, possuem personalidade jurídica de direito privado, têm sua criação autorizada em lei e podem ser criadas para explorar atividade econômica ou prestar serviços públicos. Elas dividem-se em **empresas públicas** e **sociedades de economia mista**.

A empresa pública é "a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios" (art. 3º, caput, Lei 13.303/2016). Ademais, "desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 3º, parágrafo único). Exemplos de empresas públicas são a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT; a Caixa Econômica Federal – CEF; o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A sociedade de economia mista é definida como a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta (Lei 13.303/2016, art. 4°). Exemplos: o Banco do Brasil S.A.; o Banco da Amazônia; a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.



São traços comuns às empresas públicas e às sociedades de economia mista:

- a) criação e extinção autorizadas por lei;
- b) personalidade jurídica de direito privado;
- c) sujeição ao controle estatal;
- d) derrogação parcial do regime de direito privado por normas de direito público: sujeição a um regime jurídico misto/híbrido, com parte das normas de direito público, e outras, de direito privado;
- e) vinculação aos fins definidos na lei instituidora;
- f) desempenho de atividade de **natureza econômica**.





(FUB - 2015) Tanto na empresa pública, quanto na sociedade de economia mista, há derrogação apenas parcial do regime de direito público pelo regime de direito privado.

Comentários: Nas estatais, há aplicação de regime jurídico híbrido, com a aplicação simultânea de normas de direito público (concurso, licitação, princípios) com normas de direito privado (obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias). Logo, há derrogação parcial do regime de direito público pelo de direito privado (ou vice-versa). Assim, o item está correto.

### 1.2 Criação e extinção

Nos termos do inc. XIX, art. 37, da CF/88, a **instituição** de empresa pública e de sociedade de economia mista deve ser **autorizada** por **lei específica**. Após a edição da lei autorizativa, será elaborado o ato constitutivo, cujo registro no órgão competente significará o início da personalidade jurídica da entidade. Assim, as empresas públicas e sociedades de economia mista nascem, efetivamente, **após o registro de seu ato constitutivo no órgão competente**.

A extinção das EP e das SEM, por outro lado, não exige lei específica. Segundo o STF, basta uma autorização legislativa genérica, prevista em lei que veicule programa de desestatização, para autorizar a desestatização (privatização ou extinção) de empresa estatal. Por exemplo, o Programa Nacional de Desestatização – PND (Lei 9.491/1997) e o Programa de Parceria de Investimentos (Lei 13.334/2016) autorizam genericamente a desestatização de empresas estatais, conforme critérios definidos nestas leis.

Somente será exigida autorização legislativa específica quando a própria lei que autorizou a criação exigir que a extinção dependerá de autorização legislativa específica.

Assim, o Poder Executivo não poderá dar fim às EP e SEM por ato de sua competência exclusiva, reclamando a autorização do Poder Legislativo, seja por lei genérica ou por lei específica.



(TRE PE - 2017) As empresas públicas são criadas por lei.

**Comentários:** A criação das empresas públicas e das sociedades de economia mista não é realizada por lei, mas apenas autorizada. Após a edição da lei, a criação dependerá de atos complementares, efetivandose com o registro do ato constitutivo. Logo, o item está **errado**.



### 1.3 Atividades desenvolvidas

As empresas públicas e sociedades de economia mista podem exercer dois tipos de atividade:

- a) explorar atividade econômica;
- b) prestar serviço público.

A regra geral é que as empresas públicas e as sociedades de economia mista sejam criadas para atuar na exploração de atividades econômicas, quando isso for necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme o art. 173, caput, CF. Esse disposto traz várias regras para as estatais que exploram atividade econômica, como a necessidade de lei para estabelecer "o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços". Trata-se da Lei 13.303/2016.

Embora o art. 173, §1°, CF, preveja que essa lei deva regulamentar somente as estatais exploradoras da atividade econômica, ela também regula as prestadoras de serviços públicos. Assim, a Lei 13.303/2016 se aplica a ambas.

Uma importante regra disposta na CF trata da concorrência no mercado. De acordo com o art. 173, §1º, II, CF, as estatais que atuam na exploração de atividade econômica devem se sujeitar ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. O objetivo dessa regra é evitar um desequilíbrio no mercado. Nesse sentido, o §2º, art. 173, CF, estabelece que as "empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado". Assim, se o Banco do Brasil receber uma isenção fiscal, ela também deverá ser aplicada aos bancos privados.

Quanto às **estatais prestadoras de serviço público**, há de se mencionar que elas <u>não</u> podem ser exercer qualquer tipo de serviço público. Estão vedadas as atividades típicas de Estado, aquelas que só podem ser prestadas por pessoas jurídicas de direito público.



(TRT PE - 2018) A criação de uma empresa estatal deve observar a legislação aplicável para instituição de empresas privadas, sem prejuízo de ter sido previamente autorizada em lei, podendo ser prestadora de serviços públicos ou exploradora de atividade econômica.

**Comentários**: as empresas estatais são criadas na forma da legislação prevista para as empresas privadas, pois dependem do registro do respectivo ato constitutivo. No entanto, além de observar essas regras, a criação depende de prévia autorização legal. Ademais, elas podem atuar em dois setores: (i) exploração de atividade econômica; (ii) prestação de serviços públicos. Item **correto**!



### 1.4 Controle e supervisão ministerial

As empresas estatais submetem-se à tutela do ente instituidor, por intermédio do ministério do setor correspondente, como ocorre com as autarquias e fundações. Por exemplo: a Petrobrás está vinculada ao ministério do setor correspondente.

Vale deixar claro mais uma vez que não existe hierarquia entre as entidades administrativas e o ente instituidor, mas tão somente vinculação para fins de tutela ou supervisão ministerial.

Havia controvérsia em relação à submissão das EP e das SEM ao controle dos tribunais de contas, sobretudo quanto ao dever de prestar contas. Antigamente, o STF entendia que tais entidades, por possuírem natureza de direito privado, não possuíam o dever de prestar contas, nem podiam ser fiscalizadas pelos tribunais de contas. No entanto, o próprio STF superou este entendimento, fixando a tese de que as EP e as SEM estão sujeitas à **fiscalização do Tribunal de Contas**.

Esse entendimento foi sedimentado com a edição da Lei 13.303/2016, que expressamente estabelece que os órgãos de **controle externo e interno** fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista, inclusive aquelas domiciliadas no exterior (art. 85, *caput*). Além disso, o art. 87, *caput*, da Lei das Estatais prevê que o controle das despesas será feito pelos **órgãos do sistema de controle interno** e pelo **tribunal de contas** competente, sendo as EP e as SEM responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade do uso de seus recursos.

Não obstante o controle, a Lei 13.303/2016 prevê que a supervisão ministerial e as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos ou entes de controle não podem reduzir a autonomia dessas entidades ou significar ingerência no exercício de suas competências (arts. 89 e 90).

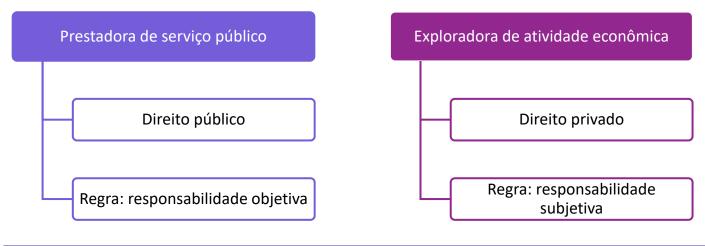
### 1.5 Responsabilidade civil

A responsabilidade civil das empresas estatais vai variar conforme a atividade desempenhada.

Se a estatal for **prestadora de serviços públicos**, a responsabilidade civil será regida pelo **direito público**, aplicando-se a **teoria do risco administrativa**, ou seja, a entidade responderá **objetivamente** pelos danos causados a terceiros por seus agentes públicos.

Por outro lado, se a estatal for **exploradora de atividade econômica**, a responsabilidade civil será regida pelo **direito privado**. Nesse caso, em regra, a responsabilidade civil será **subjetiva**.





### 1.6 Regime jurídico

O § 1º, do art. 173, da CF dispôs que a "lei" estabelecerá o **estatuto jurídico** da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que **explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços**, dispondo sobre:

- a) sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
- b) a sujeição ao **regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e **obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários**;
- c) **licitação e contratação** de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- d) a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- e) os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

O mencionado estatuto jurídico das EP e SEM está disciplinado na Lei 13.303/2016. Portanto, podemos dizer que a Lei 13.303/2016, ou simplesmente Lei das Estatais, trata do regime jurídico específico das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Ademais, algumas regras já estão claras na Constituição e, portanto, merecem maior destaque.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista **sempre** possuirão **natureza jurídica de direito privado**, pois são efetivamente criadas com o registro de seu ato constitutivo. Apesar disso, o **regime jurídico** dessas entidades é **sempre híbrido**, pois, em algumas situações, há o predomínio de regras de direito privado, em outras, de direito público. No entanto, as questões de concurso não costumam ser tão técnicas. Muitas vezes, as afirmativas tratam o regime jurídico como de <u>direito privado</u>, para diferenciálos do regime de direito público "puro" das outras entidades. Assim, o candidato pode considerar correto se a questão falar simplesmente em regime de direito privado para as estatais, embora o termo técnico seja regime jurídico híbrido.

Sob esse regime híbrido, a preponderância das regras de direito público ou privado é determinada pela natureza da atividade desenvolvida. As EP e as SEM que exploram atividade econômica atuam com predomínio das regras de direito privado, porquanto o art. 173, § 1°, II, da CF, estabelece que o estatuto



dessas entidades se sujeita ao regime jurídico **próprio das empresas privadas**. Dessa forma, essas entidades só se submetem às regras de direito público quando a Constituição assim o determine, expressa ou implicitamente. O motivo é simples: se a própria Constituição determinou que elas devem seguir as regras próprias das empresas privadas, somente a mesma Constituição poderá estabelecer exceções.

No ensejo, ressalte-se que existem várias disposições constitucionais aplicáveis às estatais. O art. 37, caput, CF, estabelece que os princípios gerais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) são aplicáveis às EP e às SEM, mesmo quando exploram atividades econômicas. Essas entidades se sujeitam ao concurso público (CF, art. 37, II). Para o desempenho de suas atividades, as empresas devem realizar licitação (CF, art. 37, XXI; e art. 173, § 1°, III; Lei 13.303/2016, art. 28). A organização dessas entidades também depende de regras de direito público, uma vez que dependem de lei para autorizar sua criação ou extinção (CF, art. 37, XIX e XX). Por fim, essas entidades submetem-se ao controle e fiscalização do Tribunal de Contas (CF, art. 71) e do Congresso Nacional (art. 49, X).

Por outro lado, as EP e as SEM, quando atuarem na prestação de serviços públicos, submetem-se <u>predominantemente</u>, às regras de direito público. Isso fica evidente quando as entidades realizam suas atividades-fim, ou seja, quando estão prestando o serviço público para o qual foram criadas, ocasião em que se submetem ao princípio da continuidade do serviço público e outros.

Com isso, podemos resumir da seguinte forma: todas as empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e regime jurídico híbrido. Porém, quando explorarem atividade econômica, sujeitam-se predominantemente ao regime de direito privado. Por outro lado, quando prestam serviços públicos, subordinam-se predominantemente a regras de direito público.

### 1.6.1 Patrimônio (bens)

Os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista são bens privados, logo, não possuem os atributos dos bens públicos, como a impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Porém, no caso das estatais prestadoras de serviço público, os bens diretamente relacionados à prestação do serviço gozam dos mesmos atributos dos bens públicos, em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos.

#### 1.6.2 Falência

O art. 2°, I, da Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, estabelece que suas normas não se aplicam às EP e às SEM, **independentemente da atividade que desempenham**. Logo, elas **não se sujeitam ao regime falimentar**.

Quando as entidades administrativas não puderem arcar com danos causados a terceiros, as entidades políticas instituidoras podem responder de forma **subsidiária**. Por exemplo, uma empresa pública, prestadora de serviços públicos, causou prejuízos a um particular, mas não tem condições de arcar com o dano, por não ter mais dinheiro. Nesse caso, o ente instituidor terá que indenizar o prejuízo causado ao terceiro.





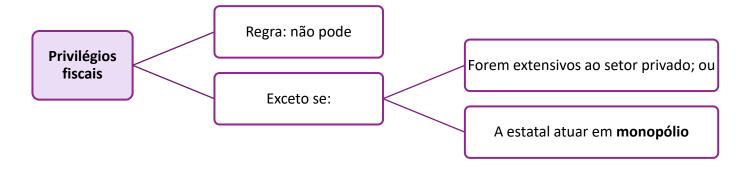
(TRT CE - 2017) Tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime falimentar.

Comentários: As empresas estatais não se submetem ao regime falimentar. Item errado.

#### 1.6.3 Benefícios fiscais

O § 2°, art. 173, CF, dispõe que as EP e as SEM que exploram atividade econômica não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. O dispositivo não veda toda concessão de privilégios fiscais, somente aqueles aplicados exclusivamente às EP e SEM. Assim, se o ente conceder um privilégio fiscal a todas as empresas de determinado setor, as estatais poderão dele usufruir, ao lado das demais empresas que atuam na área.

Quando a empresa atuar com monopólio, não há vedação da concessão do privilégio, ainda que a empresa explore atividade econômica, pois não existirão empresas do ramo no setor privado.



#### 1.6.4 Imunidade tributária

O art. 150, VI, "a", e §2º, da CF, estabelece que é vedado às entidades políticas e às suas autarquias e fundações públicas, instituir impostos umas sobre as outas. Não há menção às empresas públicas e às sociedades de economia mista. Logo, pela literalidade da Constituição, a imunidade tributária não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

Contudo, o STF estendeu a imunidade recíproca às empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos, desde que a entidade não faça distribuição de lucros aos sócios.1

Foi o que ocorreu com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visto que a Corte entendeu que a empresa é "prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado" (RE 407.099/RS), motivo pela qual está abrangida pela regra da imunidade tributária. Na mesma linha, o STF entendeu que a imunidade tributária recíproca se aplica à Infraero, uma vez que ela presta serviço público

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> RE 600.867 (Tema 508), tese fixada em 20/08/2020.



11296882756 - Renata de Assis Monteiro

"em regime de monopólio" e que o regime jurídico privado não se aplica às EP "que se qualifiquem como delegatárias de serviços públicos" (RE 363.412/BA).

Todavia, em outro julgado, o STF firmou tese no sentido de que não se pode aplicar a imunidade tributária recíproca quando se tratar de sociedade de economia mista cuja participação acionária é negociada em bolsas de valores e que está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas.² Imagine, por exemplo, que seja instituída uma sociedade de economia mista para distribuir energia elétrica (serviço público). Porém, ela possui ações na bolsa de valores e faz distribuição de lucros para os seus sócios. Nesse tipo de situação, a entidade não poderá ser beneficiada pela imunidade tributária recíproca.

Portanto, a imunidade tributária recíproca, conforme o STF, alcança as EP e SEM prestadoras de serviços públicos. Porém, essa imunidade não se aplica quando a entidade for exploradora de atividade econômica ou quando distribuir lucros aos acionistas.



(TRT RS - 2015) Considere que uma sociedade de economia mista controlada pela União, que atua na área de processamento de dados, pretenda oferecer seus serviços ao mercado privado, com vistas a ampliar suas receitas para além dos recursos obtidos com a prestação dos serviços à Administração pública. Referida entidade dado o regime de direito público a que se submete, está imune à tributação sobre a prestação dos serviços aos privados.

**Comentários:** Se a entidade irá prestar serviços ao mercado privado, significa que ela irá explorar atividade econômica. Logo, ela não estará sujeita à imunidade tributária recíproca, e seu regime jurídico também não é de direito público, mas híbrido ou de direito privado. Item **errado**!

### 1.6.5 Prescrição

As dívidas e os direitos de terceiros contra autarquias prescrevem em cinco anos (Decreto 20.910/1932, art. 1°, c/c Decreto-Lei 4.597/1942, art. 2°). Já as EP e as SEM se submetem ao regramento previsto no **Código Civil**. O art. 205 do CC dispõe que a prescrição ocorrerá em **dez anos**, quando a lei não fixar prazo menor; e o art. 206 estabelece diversos prazos de prescrição, para várias situações diferentes. Mas, o que nos interessa é saber que as empresas públicas e as sociedades de economia mista **não se submetem ao prazo quinquenal de prescrição**.

### 1.6.6 Regime de pessoal

O regime de pessoal das EP e SEM é o de **emprego público,** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujo o vínculo é formado por um contrato de trabalho (relação bilateral).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> RE 600.867 (Tema 508), tese fixada em 20/08/2020.



9

Não obstante, algumas regras de direito público são aplicáveis. Nessa linha, a contratação do pessoal dessas entidades depende de aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, CF. Mesmo com a aprovação em concurso público, os empregados públicos não possuem direito à estabilidade, uma vez que isso é uma característica restrita ao regime de direto público.

Sem embargo, o STF reconheceu que a dispensa dos empregados públicos, de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos, deverá ser motivada, em respeito aos princípios da moralidade e da isonomia. Essa decisão foi restrita ao âmbito das prestadoras de serviços públicos. Por enquanto, não há posicionamento do STF em relação às empresas estatais exploradoras de atividade econômica.

Outra regra que alcança os empregados públicos é sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções. A Constituição veda, em regra, a acumulação de cargos públicos (CF, art. 37, XVI). Essa vedação se aplica também a "empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público" (CF, art. 37, XVII).3

No que se refere ao **teto constitucional remuneratório**, previsto no art. 37, XI, existem duas situações para as EP, as SEM e suas subsidiárias (CF, art. 37, § 9°):

- a) quando recebem recursos do ente instituidor para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral: aplica-se o teto constitucional aos seus agentes públicos;
- b) quando **não** recebem recursos do ente instituidor para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral: **não será aplicável o teto constitucional aos seus agentes públicos**.

Trata-se da empresa estatal dependente e empresa estatal independente. Se a estatal depende do ente instituidor para "sobreviver", recebendo recursos para pagamento de pessoal ou para custeio (contas mensais de manutenção, luz, água, etc.), os seus agentes públicos não poderão ganhar mais que o teto constitucional. Mas, se, a entidade for independente, os seus agentes públicos poderão receber mais do que o teto constitucional. Por exemplo: a Petrobrás é uma empresa independente, pois não recebe recursos públicos para pagamento do seu pessoal nem para custear suas despesas administrativas. Logo, não há nenhum impedimento, na Constituição, para um dirigente da Petrobrás receber mais do que um ministro do STF.

Outras regras específicas para os **empregados públicos** são as sequintes:

- a) sujeitos ao regime geral de previdência social RGPS (CF, art. 40, § 13);
- b) os litígios da relação de trabalho são resolvidos na Justiça do Trabalho (CF, art. 114); e
- c) são considerados agentes públicos para fins de **improbidade administrativa** (Lei 8.429/92, art. 3°) e equiparados a funcionários públicos para fins **penais** (CP, art. 327, § 1°).

No caso dos dirigentes, o regime de pessoal é diferente. Quando não são da carreira, eles não são classificados como empregados celetistas. Eles exercem um posto de livre nomeação e exoneração, cuja indicação independe da realização de concurso público. Não se trata de cargo público em sentido estrito, porque não é um estatutário e o regime não é de direito público, mas também não se trata de relação

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A regra da vedação à acumulação possui exceções, dispostas no art. 37, XVI, e em outros artigos da CF.



10

**regida pela CLT**. Trata-se de um **regime especial**, regido pela Lei 13.303/16, pela legislação comercial e pelo estatuto da entidade.



(TRT CE - 2017) A respeito do regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, julgue o item a seguir: os empregados dessas empresas ou dessas sociedades não poderão cumular seus empregos com outros empregos, cargos e funções públicas, a não ser nas hipóteses constitucionalmente previstas.

**Comentários:** Isso mesmo! Os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se a vedação à acumulação remunerada de cargos empregos e funções, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da CF. Porém, lembramos que essa vedação possui exceções previstas na própria Constituição. Logo, o item está **correto**.

### 1.6.7 Licitações e contratações

A Lei 13.303/2016 disciplina a aplicação das licitações e contratações no âmbito das EP e SEM. Antes da sua edição, as estatais seguiam a Lei 8.666/1993, exceto algumas empresas, que possuíam estatuto próprio. Contudo, a Lei 13.303/2016 acabou com todos os regulamentos específicos, submetendo todas as estatais às suas disposições no que tange às licitações e contratações. Apesar disso, nem todas as disposições da Lei 8.666/1993 foram afastadas, já que a própria Lei 13.303/2016 dispôs que continuam a ser aplicadas às licitações e contratações das empresas estatais as regras sobre direito penal e algumas regras sobre critério de desempate, contidas respectivamente nos arts. 89 a 99 e 3°, § 2°, da Lei de Licitações e Contratações.

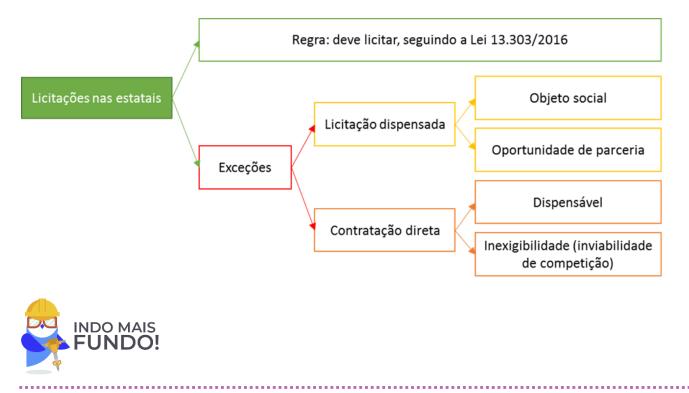
Em que pese a regulação do tema, nem todas as contratações dependem de prévia realização de licitação. A Lei 13.303/2016 estabeleceu casos de licitação dispensada, dispensável e de inexigibilidade. A licitação dispensada envolve os casos em que são inaplicáveis a e todas as demais exigências formais da Lei. As



empresas estatais estão dispensadas de seguir as disposições sobre licitações e contratações da Lei 13.303/2016 nas seguintes situações:

- a) comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados a seus respectivos objetos sociais. Isto é, casos que envolvem atividades finalísticas da empresa. Exemplo: a Petrobrás S/A é dispensada de licitar para vender petróleo; e o Banco do Brasil ou a Caixa, para oferecer crédito a seus correntistas;
- nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo. Exemplo de oportunidade de negócio: a compra de ações para obter o controle acionário de uma entidade.

Os casos de licitação dispensável e de inexigibilidade são semelhantes aos da Lei 8.666/1993. Na licitação dispensável, o legislador dá opção ao agente público de realizar ou não a licitação, como ocorre nos casos de contratação de baixo valor. Na inexigibilidade, há inviabilidade de licitação, como nas situações de um único fornecedor ou que apenas uma empresa tenha capacidade de prestar o serviço. Em ambos os casos, a empresa estatal precisa cumprir algumas formalidades mínimas, como justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor.



A Lei 8.666/93 prevê que quando o valor do objeto a ser adquirido for muito baixo, a Administração não será obrigada a licitar. A Lei 13.303/16 prevê também valores de dispensa de licitação por baixo valor para as EP e SEM. Compare os valores:

	Lei 8.666/93 (administração em geral)	Lei 13.303/16 (somente estatais)
Obras e serviços de engenharia	R\$ 33 mil	R\$ 100 mil
Compras e demais serviços	R\$ 17,6 mil	R\$ 50 mil



### 1.7 Diferenças entre EP e SEM

As diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista são apenas três: forma jurídica; composição do capital; e foro processual (somente para as entidades federais).

### 1.7.1 Forma jurídica

As sociedades de economia mista devem, obrigatoriamente, ter a forma de sociedade anônima (S/A), (Lei 13.303/2016, art. 5°). Em virtude disso, as SEM são reguladas pela Lei das Sociedades por Ações, que possui um capítulo específico para tratar elas (Lei 6.404/1976, arts. 235-240).

Por outro lado, as empresas públicas podem ser formadas sob qualquer forma admitida em direito. Assim, elas podem ser unipessoais (a entidade instituidora possui a integralidade de seu capital), pluripessoais (ente instituidor possui capital dominante, mas há recursos de outras pessoas administrativas). As EP admitem até a forma de sociedade anônima; nesse caso, o capital seria integrado por entidades públicas (outros entes federados ou entidades administrativas).





(ALESE - 2018) Considere: Y é empresa pública federal e Z é sociedade de economia mista, também de âmbito federal. Levando em conta as características de tais entidades, ambas poderão revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

**Comentários:** Só as empresas públicas admitem qualquer forma jurídica permitida em direito. As sociedades de economia mista são necessariamente sociedades anônimas. Item **errado.** 

(TRE BA - 2017) As sociedades de economia mista são submetidas a regras especiais, sendo constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou limitadas, cujas ações ou cotas com direito a voto devem pertencer, em sua maioria, ao ente federativo.

Comentários: As SEM somente podem ser constituídas na forma de sociedades anônimas. Logo, não podem ser constituídas como sociedades limitadas. Item errado.



### 1.7.2 Composição do capital

As sociedades de economia mista admitem a participação de capital público e de capital privado, no entanto o controle acionário da entidade deve permanecer com o ente instituidor, isto é, a maioria do capital votante sempre pertencerá ao ente que instituiu a entidade. A maioria do capital de uma SEM é público, estando, portanto, sob controle do Poder Público.

Por outro lado, as **empresas públicas <u>só</u>** admitem **capital público**. Não é necessário que o capital pertença a uma única pessoa política ou administrativa, o que se exige é que o ente político instituidor possua a maioria do capital votante. Assim, uma empresa pública federal pode ser formada com capital da União, de algum estado-membro, de entidades administrativas (até mesmo de SEM).



(SEFIN RO - 2018) João, advogado de um grande escritório, foi incumbido de identificar a natureza jurídica de determinado ente da Administração Pública indireta. Após amplas pesquisas, constatou que a lei autorizou a instituição desse ente, cujo capital somente pode pertencer ao ente federativo instituidor e a outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como a entidades da Administração indireta. À luz da ordem jurídica brasileira, constitucional e infraconstitucional, é correto afirmar que esse ente tem a natureza jurídica de sociedade de economia mista.

**Comentários:** Se a composição do capital é inteiramente público, então trata-se de **empresa pública**. Não poderá ser SEM, pois esta admite capital público e privado. Portanto, item **errado**.

### 1.7.3 Foro processual para as entidades federais

As causas em que **empresa pública <u>federal</u>** figurar como autora, ré, assistente ou oponente serão processadas e julgadas na **Justiça Federal** (CF, art. 109, I). Entretanto, as causas das **sociedades de economia mista <u>federais</u> tramitam na justiça <u>estadual</u>.** 

Essa terceira diferença, porém, somente se aplica quando comparamos EP e SEM federais.

Por outro lado, quando se tratar de empresa pública e de sociedade de economia mista **dos estados ou municípios**, a competência será da **justiça estadual**. Logo, não existe diferença nos demais entes da Federação.

Em qualquer caso, deve-se ressalvar a competência da **Justiça do Trabalho** para decidir as causas trabalhistas.

O quadro a seguir resume as diferenças das empresas públicas e das sociedades de economia mista.





Dimensões	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Forma Jurídica	<b>Qualquer forma</b> admitida em direito	Somente <b>sociedade anônima</b> (S/A).
Capital	Totalmente público.	Admite capital público e privado,
Foro (entidades federais)	Em regra, tramitam na Justiça Federal.	Em regra, tramitam na justiça estadual.

# 2 FUNDAÇÕES PÚBLICAS

### 2.1 Conceito

As fundações (privadas) surgiram no meio privado, da iniciativa de uma pessoa física ou jurídica, que destaca parte de seu patrimônio, destinando-o a uma finalidade social. Criada, a fundação ganha personalidade jurídica própria. Assim, elas são conhecidas como um **patrimônio personalizado** destinado a realizar atividades como educação, saúde, pesquisa, cultura, etc.

As **fundações públicas**, por sua vez, diferenciam-se das fundações privadas pela <u>figura do instituidor</u>. As fundações públicas são instituídas pelo Estado, que separa uma dotação patrimonial e a ela destina recursos orçamentários para o desempenho de atividade de interesse social.



Características das fundações públicas:

- a) dotação patrimonial;
- b) personalidade jurídica própria, pública ou privada;
- c) desempenho de atividade atribuída pelo Estado no âmbito social;
- d) capacidade de autoadministração;
- e) sujeição ao controle administrativo ou tutela por parte da Administração Direta, nos limites estabelecidos em lei.



## 2.2 Natureza jurídica

A jurisprudência e a doutrina admitem a criação de fundações públicas de direito público ou de direito privado. Assim, o Estado pode criar uma fundação de direito público, caso em que terá a natureza de autarquia, submetendo-se ao regime jurídico de direito público. Por isso, alguns doutrinadores as chamam de fundações autárquicas ou autarquias fundacionais.

Por outro lado, o Estado pode atribuir a natureza jurídica de **direito privado**. Nesse caso, as fundações públicas de <u>direito privado</u> seguirão um **regime jurídico híbrido**. Algumas regras de direito público aplicáveis são a exigência de concurso público; o dever de licitar; o enquadramento de seus contratos como contratos administrativo.

### 2.3 Criação e extinção

As fundações públicas de **direito público** são efetivamente criadas por lei, ganhando personalidade jurídica no momento da vigência da lei instituidora. Já as fundações públicas de **direito privado** recebem autorização legislativa para criação, mas dependem do registro do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas para adquirir personalidade jurídica.





(TRE BA - 2017) As fundações públicas são entidades integrantes da administração indireta, sendo dotadas exclusivamente de personalidade jurídica de direito público.

**Comentários:** As fundações públicas podem ser de direito público ou de direito privado. Logo, item **errado.** 

### 2.4 Atividade

Os fins a que se destinam as fundações públicas devem sempre possuir um caráter social. Comumente, as fundações públicas se destinam às seguintes atividades: assistência social; assistência médica e hospitalar; educação e ensino; pesquisa; e atividades culturais.

Ademais, a Constituição Federal exige que lei complementar defina a área de atuação das fundações públicas. Até hoje, entretanto, essa lei complementar não foi editada.





(DPE AM - 2018) As entidades integrantes da Administração pública possuem diferentes características e contornos jurídicos, muitos atrelados à própria finalidade por elas desempenhada e ao objeto cometido a cada uma. Nesse sentido, as fundações possuem necessariamente personalidade de direito público, não se submetendo às regras do Código Civil.

**Comentários:** As fundações públicas não possuem "necessariamente" personalidade de direito público, pois também podem ser constituídas com direito privado. Portanto, item **errado**.

### 2.5 Regime jurídico

# 2.5.1 Imunidade tributária, prerrogativas processuais e regime de precatórios

O art. 150, § 2°, da CF estende a imunidade tributária às duas modalidades de fundação públicas (direito público ou direito privado).

As prerrogativas processuais, a exemplo do prazo em dobro para as suas manifestações processuais e a sujeição ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicam-se somente às fundações públicas de direito público, não alcançando as fundações de direito privado.

Por fim, o **regime de precatórios** para o pagamento de dívidas, em virtude de sentença judiciária, previsto no art. 100 da CF, não se aplica às fundações públicas de <u>direito privado</u>, mas se aplica às fundações públicas de <u>direito público</u>.

#### 2.5.2 Patrimônio

Os bens das fundações de <u>direito público</u> são **bens públicos**, protegidos pelas prerrogativas do ordenamento jurídico (impenhorabilidade, imprescritibilidade, restrições para alienação). Já os bens das fundações públicas de <u>direito privado</u>, em regra, são bens privados. Entretanto, quando forem empregados na prestação de serviços públicos, poderão receber algumas prerrogativas, como a impenhorabilidade, em decorrência do <u>princípio da continuidade dos serviços públicos</u>.

### 2.5.3 Licitações e contratos

A Lei 8.666/1993 aplica-se integralmente às fundações públicas, independente de sua natureza.

### 2.5.4 Regime de pessoal

Às fundações públicas de <u>direito público</u> aplica-se o **regime jurídico único**. Assim, se o regime jurídico único for **estatutário**, os agentes públicos dessas entidades serão considerados **servidores públicos**, ocupantes de **cargos**.



Embora haja controvérsia quanto às fundações públicas de <u>direito privado</u>, o posicionamento que tem prevalecido é no sentido de que o regime estatutário é <u>incompatível</u> com a natureza de uma entidade de direito privado, e, por conseguinte, o pessoal das fundações públicas de direito privado se submete ao regime trabalhista comum, traçado na CLT.



Independentemente do regime jurídico, aplicam-se aos agentes públicos das fundações as regras constitucionais como a *vedação à acumulação de cargos e empregos públicos* (CF, art. 37, XVII); a necessidade de *prévia aprovação em concurso público* (CF, art. 37, XI).



Prorrogativa	Fundação Pública	
Prerrogativa	Direito Público	Direito Privado
Imunidade tributária	Sim	Sim
Prerrogativas processuais (prazos em dobro para as manifestações e duplo grau de jurisdição)	Sim	Não
Regime de precatórios	Sim	Não
Patrimônio	Bens públicos	Bens privados (se usados na prestação de serviços públicos: impenhoráveis)
Licitações e contratos	L8666	L8666
Regime de pessoal	Estatutário	Celetista

### 2.5.5 Foro competente

Para as *fundações públicas de <u>direito público</u>* da **União**, o foro competente será a **Justiça Federal** (CF, art. 109, I). Para as fundações públicas de direito público <u>estaduais</u> e <u>municipais</u>, o foro competente será o da **Justiça Estadual**.

Quanto às *fundações públicas de <u>direito privado</u>*, há divergência. A <u>doutrina</u> entende que o foro competente para processor a julgar as causas envolvendo as *fundações públicas de direito privado* <u>federais</u> é o da <u>Justiça Estadual</u>.

Todavia, o posicionamento **jurisprudencial** é diferente. O STJ já entendeu que as "fundações públicas federais, como entidades de direito privado, são equiparadas as empresas públicas, para os efeitos do artigo



109, I, da Constituição da República", de modo que compete à Justiça Federal processar e julgar as causas envolvendo empresa pública federal. Assim, a <u>jurisprudência</u> entende que o foro é da <u>Justiça Federal</u>.

## **3 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO**



- 1. (FGV MPE RJ/2019) Em relação ao regime jurídico de uma sociedade de economia mista estadual exclusivamente exploradora de atividade econômica, é correto afirmar que:
- a) ostenta personalidade jurídica de direito público, seus servidores são estatutários e se submetem a concurso público, e são controladas pelo Tribunal de Contas;
- b) ostenta personalidade jurídica de direito privado, goza das prerrogativas processuais aplicadas à fazenda pública e seu pessoal não se submete a concurso público;
- c) somente por lei específica é autorizada a sua instituição e se submete às normas do direito privado em matéria de responsabilidade civil;
- d) somente por lei específica é criada, se submete à responsabilidade civil objetiva e não incide o controle finalístico pelo ente a que está vinculada;
- e) somente por lei complementar é criada, se submete à responsabilidade civil subjetiva e incide o controle finalístico pelo ente a que está vinculada.

#### Comentário:

- a) as sociedades de economia mista, sejam exploradoras de atividade econômica, sejam prestadoras de serviços públicos, são entidades com personalidade jurídica de direito privado, e não público ERRADO;
- b) as entidades administrativas de direito privado exploradoras de atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não gozando das prerrogativas processuais de fazenda pública. Independentemente disso, seu pessoal é sim contratado via concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88 ERRADO;
- c) isso mesmo. A Constituição Federal dispõe que somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de empresa pública e de sociedade de economia mista. Além disso, o art. 173, §1°, Il da CF que as EP e SEM se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários CORRETO;
- d) a lei específica autoriza a criação das EP e SEM. Além disso, as SEM que exploram atividade econômica respondem civilmente nos moldes da legislação civil e se submetem sim ao controle finalístico realizado pela administração direta sobre as entidades da administração indireta ERRADO;



e) a criação das SEM é autorizada por lei específica, não havendo necessidade de ser uma lei complementar – ERRADO.

#### Gabarito: alternativa C.

2. (FGV – Câmara de Salvador - BA/2018) Observe os conceitos trazidos pela doutrina de Direito Administrativo para as seguintes entidades que integram a Administração indireta: (A) Pessoa jurídica de direito público que desenvolve atividade típica de Estado, com liberdade para agir nos limites da lei específica que a criou; (B) Pessoa jurídica de direito privado, criada por autorização legal, sob a forma de sociedade anônima, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos.

As definições expostas tratam, respectivamente, de:

- a) fundação pública e empresa pública;
- b) sociedade de economia mista e empresa pública;
- c) concessionária e empresa pública;
- d) autarquia e sociedade de economia mista;
- e) fundação pública e autarquia.

#### Comentário:

- (A) Pessoa jurídica de direito público que desenvolve atividade típica de Estado, com liberdade para agir nos limites da lei específica que a criou nesse caso, estamos diante das autarquias, que são as únicas entidades administrativas que necessariamente devem ser de direito público.
- (B) Pessoa jurídica de direito privado, criada por autorização legal, sob a forma de sociedade anônima, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos esse é o conceito de sociedade de economia mista, que se caracteriza por ser uma entidade de direito privado, sempre constituída como sociedade anônima e que pode explorar atividade econômica ou prestar serviços públicos.

Logo, o gabarito é a letra D.

Agora, vamos analisar as outras alternativas:

a) a <u>fundação pública</u> é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes; já a <u>empresa pública</u>, em que pese seja de direito privado e seja criada mediante autorização legal, não precisam ser criadas necessariamente como SA e não admitem participação privada – ERRADA;



- b) no primeiro caso, não pode ser sociedade de economia mista, pois elas são de direito privado. O segundo caso não pode ser empresa pública, já que elas não precisam ser necessariamente uma sociedade anônima ERRADA;
- c) as concessionárias são empresas privadas (não são, em regra, entidades administrativas ERRADA;
- e) já vimos que o item 1 não pode ser uma fundação, pois elas nem sempre serão de direito público; já o item 2 não pode ser autarquia, já que elas são entidades de direito público ERRADA.

#### Gabarito: alternativa D.

- 3. (FGV Câmara de Salvador BA/2018) A Administração Pública Indireta decorre da descentralização de serviços e consiste na instituição, pelo Estado, por meio de lei, de uma pessoa jurídica a quem se atribui a titularidade e execução de determinado serviço público, como é o caso de uma:
- a) concessionária que presta serviço público essencial para um município;
- b) fundação privada que tem por objeto a capacitação e a atualização de profissionais na área da educação;
- c) empresa pública que tem personalidade jurídica de direito público;
- d) Câmara Municipal que tem função precípua de produzir legislação em nível municipal;
- e) sociedade de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

#### Comentário:

A descentralização pode ocorrer por meio de outorga ou por delegação. No primeiro caso, ocorre a transferência da titularidade e da execução, uma vez que a descentralização dependerá de lei para criar ou autorizar a criação da entidade. Assim, quando são criadas entidades administrativas (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), ocorrerá a transferência da execução e da titularidade.

No segundo caso, a descentralização (por delegação) ocorre por meio de contrato ou ato administrativo, logo não haverá a transferência da titularidade, mas apenas da execução. Agora, vamos analisar as situações:

- a) concessionárias e permissionárias de serviços públicos não integram a Administração Pública indireta. Além disso, no caso de descentralização por delegação, ocorre apenas a transferência da execução e não da titularidade ERRADA;
- b) se a fundação é privada (ou seja, criada por particulares), não há descentralização por serviços nem transferência da titularidade ERRADA;
- c) empresa pública tem personalidade jurídica de direito privado ERRADA;
- d) Câmara Municipal é um órgão, logo não é criada via descentralização, mas por desconcentração ERRADA;



e) correta! Na descentralização por serviços, há a criação de entidades administrativas que integram a administração indireta, tal como as sociedades de economia mista, que têm personalidade jurídica de direito privado – CORRETA.

#### Gabarito: alternativa E.

4. (FGV – SEFIN RO/2018) João, advogado de um grande escritório, foi incumbido de identificar a natureza jurídica de determinado ente da Administração Pública indireta. Após amplas pesquisas, constatou que a lei autorizou a instituição desse ente, cujo capital somente pode pertencer ao ente federativo instituidor e a outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como a entidades da Administração indireta.

À luz da ordem jurídica brasileira, constitucional e infraconstitucional, é correto afirmar que esse ente tem a natureza jurídica de

- a) autarquia.
- b) sociedade de economia mista.
- c) fundação pública.
- d) empresa pública.
- e) sociedade de mera participação do Estado.

#### Comentário:

- a) as autarquias são criadas diretamente pela lei (e não autorizadas) ERRADA;
- b) as sociedades de economia mista admitem capital público e privado, mas a maioria do capital com direito a voto é público ERRADA;
- c) a fundação pública é definida como a personificação de um patrimônio ao qual é atribuída uma finalidade específica não lucrativa, de cunho social. É criada por iniciativa do Poder Público, a partir de patrimônio público, e pressupõem a edição de lei específica (para criar ou autorizar) ERRADA;
- d) alternativa correta. A empresa pública deverá possuir um capital totalmente público. Lembrando que, nesse caso, poderemos ter capital do ente instituidor, somado ao capital de outros entes políticos ou ainda de entidades administrativas CORRETA.
- e) nesse caso, há apenas a participação do Estado na composição do capital, logo também há a presença de capital privado ERRADA.

#### Gabarito: alternativa D.

- 5. (FGV SEFIN RO/2018) Assinale a opção que apresenta as entidades que, segundo o texto constitucional, compõem a administração indireta.
- a) Autarquias, empresas públicas, ministérios e tribunais de contas.
- b) Fundações públicas, empresas públicas, ministério público e tribunais de justiça.



- c) Sociedades de economia mista, fundações públicas e ministério público.
- d) Autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista.
- e) Sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras e tribunais de contas.

Questão muito tranquila. Devemos observar que a administração indireta é composta por autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista. Portanto, a alternativa correta é a letra 'd'.

Nas demais alternativas, sempre teremos pelo menos um órgão da Administração Direta, vejamos quais:

- a) ministérios e tribunais de contas ERRADA;
- b) ministério público e tribunais de justiça ERRADA;
- c) ministério público ERRADA;
- e) os tribunais de contas estão na Administração Direta. Além disso, a opção mencionou as agências reguladoras, que, de fato, integram a Administração Indireta, constituindo uma espécie de autarquia ERRADA.

#### Gabarito: alternativa D.

6. (FGV – SEPOG RO/2017) Determinado professor defendeu a tese de que seria injurídico qualquer tratamento diferenciado em relação ao regime de contratação de bens, obras e serviços a ser seguido pelas sociedades de economia mista e empresas públicas, independentemente da atividade desempenhada. Afinal, tanto os entes que prestam serviço público como aqueles que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços de natureza privada devem submeter-se às mesmas normas que recaem sobre a Administração Pública em geral.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, a tese do professor, em relação à sistemática de contratação a ser observada por sociedades de economia mista e empresas públicas, está

- a) totalmente correta.
- b) parcialmente correta, pois sociedades de economia mista e empresas públicas que exploram atividade econômica devem ter regras de contratação diferenciadas.
- c) parcialmente correta, pois sociedades de economia mista e empresas públicas que prestam serviço público devem ter regras de contratação diferenciadas.
- d) totalmente incorreta, pois as sociedades de economia mista e as empresas públicas, independentemente da atividade desempenhada, devem ter regras de contratação diferenciadas.
- e) parcialmente correta, pois apenas as sociedades de economia mista, qualquer que seja a atividade desempenhada, devem ter regras de contratação diferenciadas.



As empresas públicas e as sociedades de economia mista podem ser instituídas para duas finalidades: (i) explorar atividade econômica; ou (ii) prestar serviços públicos.

Ademais, a CF dispõe que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica devem atuar com predomínio das regras de direito privado, porquanto o art. 173, § 1°, II, da CF, estabelece que o estatuto dessas entidades se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Com efeito, para essas entidades, deveria ser estabelecido um regime diferenciado de licitações públicas. Note: analisando apenas o art. 173 da Constituição Federal, o regime especial de licitação seria estabelecido apenas para as EP e SEM que explorem atividade econômico, não se aplicando, consequentemente, àquelas que prestam serviços públicos.

Assim, a tese do professor estaria parcialmente correta, uma vez que as sociedades de economia mista e empresas públicas que exploram atividade econômica devem ter regras de contratação diferenciadas. Por isso, o gabarito é a letra B.

No entanto, temos que fazer uma ressalva. É que, na prática, foi estabelecido um regime jurídico especial tanto para as EP e SEM que exploram atividade econômica quanto para às que prestam serviços públicos. Estamos falando da Lei 13.303/2016, que se aplica aos dois tipos de entidades.

Assim, em provas, temos que lembrar que, em tese, o regime jurídico seria apenas para as que exploram atividade econômica (caso da questão), mas que na prática o regime foi instituído para as entidades que atuam em qualquer dos dois tipos de atividades.

#### Gabarito: alternativa B.

- 7. (FGV SEPOG RO/2017) Segundo a Constituição da República, a Administração Pública Indireta compreende as categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, listadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.
- a) Autarquias.
- b) Empresas Públicas.
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) Fundações Públicas.
- e) Tribunais de Contas.

#### Comentário:

Com a exceção da alternativa E, todas as entidades acima possuem personalidade jurídica própria, pois fazem parte da administração indireta ou descentralizada. Já o Tribunal de Contas é um órgão independente, integrante da Administração Direta.

#### Gabarito: alternativa E.



- 8. (FGV TRT 12/2017) Em relação ao regime jurídico das empresas estatais, de acordo com o ordenamento jurídico e a doutrina de Direito Administrativo, as empresas públicas e as sociedades de economia mista:
- a) integram a Administração Indireta, ostentando personalidade jurídica de direito público, e são criadas com a finalidade de prestar serviços públicos ou exploração de determinadas atividades econômicas de interesse da sociedade;
- b) têm seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com vínculo empregatício por meio de relação contratual de emprego, mas se submetem a algumas restrições aplicáveis aos servidores públicos em geral;
- c) remuneram seus empregados com vencimentos, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, que não podem exceder, em qualquer caso, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- d) têm seu pessoal contratado mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, mas não se aplica a vedação constitucional de acumulação de cargos e empregos públicos a seus agentes;
- e) concedem a estabilidade constitucional a seus empregados aprovados mediante concurso público após três anos de efetivo exercício, que somente poderão perder o emprego em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

- a) as empresas estatais dividem-se em empresas públicas e sociedades de economia mista. As duas são entidades administrativas, integram a administração indireta, possuem personalidade jurídica de direito privado, têm sua criação autorizada em lei e podem ser criadas para explorar atividade econômica ou prestar serviços públicos ERRADA;
- b) o regime de pessoal das empresas estatais é o da Consolidação das Leis do Trabalho, formado por meio de vínculo contratual. Logo, os agentes dessa entidade, em regra, ocupam emprego público. Todavia, ainda que seja um regime de direito privado, aplicam-se algumas restrições de direito público, como a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções; a aplicação do teto constitucional para as empresas estatais dependentes; etc. CORRETA;
- c) se a empresa estatal não receber recursos do ente instituidor para pagamento de pessoal e custeio em geral não lhe será aplicável o teto constitucional remuneratório (CF, art. 37, § 9°). Logo, a alternativa não poderia ter generalizado ERRADA;
- d) a primeira parte da assertiva está correta, porém é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses previstas expressamente na Constituição (CF, art. 37, XVI e XVII) ERRADA;
- e) os empregados públicos não fazem jus à estabilidade constitucional ERRADA.

#### Gabarito: alternativa B.

**9.** (FGV – COMPESA/2016) A respeito do regime jurídico das sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, assinale a afirmativa incorreta.



- a) As sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.
- b) As sociedades de economia mista se sujeitarão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos trabalhistas.
- c) As sociedades de economia mista deverão realizar licitação para compras e alienações.
- d) Os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores serão disciplinados exclusivamente pelo ato constitutivo da sociedade de economia mista.
- e) A criação de subsidiária de sociedades de economia mista que explorem atividade econômica depende de autorização legislativa.

Essa questão pode ser respondida a partir das previsões constitucionais relativas às empresas estatais. Vamos analisar cada alternativa:

- a) isso mesmo. Esse é o exato teor do art. 173, §1º da Constituição Federal CORRETA;
- b) de acordo com o art. 173, §1º, II, a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre sua sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários CORRETA;
- c) no mesmo sentido exposto na alternativa anterior, o art. 173, §1º, III diz que as empresas estatais se sujeitam a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública CORRETA;
- d) os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores serão disciplinados por lei, na forma do art. 173, §1°, I da CF/88 ERRADA;
- e) depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das autarquias, empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundação, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, na forma do art. 37, XX da CF/88 CORRETA.

#### Gabarito: alternativa D.

- **10.** (FGV IBGE/2016) Em matéria de Controle da Administração Pública, é correto afirmar que sobre uma fundação pública federal com personalidade jurídica de direito público:
- a) incide o controle externo do Poder Judiciário, mediante a atuação do Tribunal de Contas da União;
- b) incide o controle externo por parte do Ministério a que estiver vinculada, por meio da supervisão ministerial;
- c) incide o controle interno por parte do Ministério a que estiver vinculada e do Tribunal de Contas da União;



- d) não incide o controle externo do Poder Legislativo, mas é controlada pelo Poder Judiciário no aspecto da legalidade;
- e) não incide qualquer tipo de controle externo, seja por sua autonomia, seja pelo princípio da separação dos poderes.

Entre as entidades administrativas e a Administração Direta, ocorre o chamado controle finalístico, também chamado de supervisão ministerial, como menciona a alternativa B, nosso gabarito. Além do controle da administração direta, as pessoas jurídicas da administração indireta, como as fundações públicas, realizam o controle sobre os seus próprios atos – controle interno – e também estão submetidos a ações de órgãos estranhos à sua estrutura - controle externo. Assim, essas pessoas jurídicas se submetem à fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos Tribunais de Contas; às ações do Ministério Público; e ao controle de legalidade do Poder Judiciário.

#### Gabarito: alternativa B.

- 11. (FGV Prefeitura de Cuiabá MT/2016) Gustavo, Prefeito do Município X, após lei autorizativa específica, edita decreto criando Sociedade de Economia Mista para prestação de serviço público de saneamento básico. Posteriormente, mesmo sem nova lei autorizativa específica, Gustavo cria empresa subsidiária da referida Sociedade de Economia Mista. A esse respeito, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.
- ( ) Após a criação da Sociedade de Economia Mista, somente nova lei específica pode autorizar a criação de subsidiária da estatal, em respeito ao princípio da reserva legal.
- ( ) Os empregados contratados pela subsidiária da Sociedade de Economia Mista são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT não estando sujeitos às regras constitucionais de vedação à acumulação de empregos.
- () Por prestar serviço público e, portanto, estar sujeita aos princípios da especialidade e do controle com a Administração Direta, não será possível a criação da subsidiária.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, F e V.
- b) F, F e F.
- c) V, F e V.
- d) V, FeF.
- e) V, V e F.

#### Comentário:

- Após a criação da Sociedade de Economia Mista, somente nova lei específica pode autorizar a criação de subsidiária da estatal, em respeito ao princípio da reserva legal — na verdade, basta que haja autorização legislativa (e não uma nova lei específica), na forma do art. 37, XX, da CF/88, que diz que depende de

11296882756 - Renata de Assis Monteiro



autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada – FALSA;

- Os empregados contratados pela subsidiária da Sociedade de Economia Mista são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT não estando sujeitos às regras constitucionais de vedação à acumulação de empregos a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, conforme previsão expressa do art. 37, XVII da CF/88 FALSA;
- Por prestar serviço público e, portanto, estar sujeita aos princípios da especialidade e do controle com a Administração Direta, não será possível a criação da subsidiária a criação de subsidiárias é possível sim, dependendo de autorização legislativa, em cada caso, conforme art. 37, XX da CF/88 FALSA.

Portanto, todas as alternativas são falsas, sendo a alternativa B o nosso gabarito.

#### Gabarito: alternativa B.

- 12. (FGV TJ PI/2015) Entidade 1) Pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei específica para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado; Entidade 2) Pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Estado, criada por autorização legal, sob qualquer forma jurídica adequada a sua natureza, para que o Governo exerça atividades gerais de caráter econômico ou, em certas situações, execute a prestação de serviços públicos. As entidades acima conceituadas são, respectivamente:
- a) fundação pública e autarquia;
- b) empresa pública e sociedade de economia mista;
- c) sociedade de economia mista e autarquia;
- d) fundação pública e concessionária;
- e) autarquia e empresa pública.

#### Comentário:

O conceito dado às entidades da Administração Indireta podem ser encontrados no DL 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, e ainda, na lei 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com base nessa legislação, temos que:

- Autarquia: serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- Fundação Pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa,



patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes;

- Empresa pública: é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;
- Sociedade de economia mista: é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Portanto, as entidades 1 e 2 mencionadas no enunciado são, respectivamente, autarquia e empresa pública, como traz a alternativa E.

#### Gabarito: alternativa E.

# **13.** (FGV – TJ PI/2015) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, sociedade de economia mista pode ser conceituada como entidade integrante da Administração:

- a) direta, com personalidade jurídica de direito público, criada por lei específica para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado, especialmente para a prestação de serviços públicos essenciais de responsabilidade do Poder Público;
- b) direta, com personalidade jurídica de direito público, criada por autorização legal, sob qualquer forma jurídica adequada a sua natureza, para que o Governo exerça atividades gerais de caráter econômico;
- c) indireta, com personalidade jurídica de direito privado, criada mediante lei específica, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo exclusivamente a exploração de atividades gerais de caráter econômico;
- d) indireta, com personalidade jurídica de direito público, criada por autorização legal, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo exclusivamente a exploração de atividades gerais de caráter econômico;
- e) indireta, com personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização legal, sob a forma de sociedade anônima, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos.

#### Comentário:

Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista compõem a chamada Administração Indireta. Na forma do art. 4º da lei 13.303/16, "Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta". Podem tanto explorar atividade econômica quanto prestar serviços públicos, conforme menciona a alternativa E, que é o nosso gabarito.

#### Gabarito: alternativa E.



- 14. (FGV CODEMIG/2015) Segundo a legislação brasileira, a empresa estatal integra a administração pública indireta e pode ser classificada como empresa pública ou sociedade de economia mista, que podem ser exemplificadas, respectivamente, por:
- a) Banco do Brasil e BNDES;
- b) Casa da Moeda e Caixa Econômica Federal;
- c) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e Eletrobras;
- d) Embrapa e Valec;
- e) Petrobras e Telebras.

O enunciado quer, na ordem, uma empresa pública e uma sociedade de economia mista. Na alternativa A, temos o Banco do Brasil (sociedade de economia mista) e o BNDES (empresa pública); na alternativa B, temos a Casa da Moeda e a Caixa Econômica Federal, ambas empresas públicas; na alternativa D, ambas também são empresas públicas; na alternativa E, ambas são sociedades de economia mista. Assim, nos resta a alternativa C, em que temos os Correios como empresa pública, e a Eletrobrás, como sociedade de economia mista.

#### Gabarito: alternativa C.

- 15. (FGV Prefeitura de Niterói RJ/2015) A Constituição Federal, ao estabelecer as disposições gerais afetas à administração pública, fez menção às sociedades de economia mista e às fundações. É correto afirmar que:
- a) as sociedades de economia mista integram a administração indireta;
- b) as sociedades de economia mista somente podem ser criadas por decreto;
- c) apenas as fundações integram a administração direta;
- d) as fundações somente podem surgir a partir de licitação;
- e) as sociedades de economia mista e as fundações integram a administração direta.

#### Comentário:

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, XIX que somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação. Essas entidades integram a chamada administração indireta, sendo fruto da descentralização administrativa. Portanto, a única alternativa que reflete essas características é alternativa A, nosso gabarito.

#### Gabarito: alternativa A.

**16.** (FGV – PGE RO/2015) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal:



- a) as autarquias e as fundações públicas;
- b) as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- c) as autarquias e as fundações privadas;
- d) as fundações autárquicas e as sociedades de economia mista;
- e) as autarquias e as empresas públicas.

As autarquias são entidades da administração indireta criadas diretamente pela lei, assim como as fundações públicas de direito público; por outro lado, as sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações públicas de direito privado tem sua criação autorizada pela lei, e a efetiva criação da entidade se dará em momento posterior, com o registro de seus atos constitutivos no Cartório competente. Portanto, a alternativa B é a correta, pois as empresas públicas e sociedades de economia mista são, de fato, pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal, como diz o enunciado.

#### Gabarito: alternativa B.

- 17. (FGV SSP AM/2015) Integra a Administração Pública Direta e exerce, de forma centralizada, atividade administrativa do Estado, uma:
- a) autarquia, que presta serviço público de guarda municipal para proteção de bens, serviços e instalações municipais;
- b) fundação pública, que presta serviço público de segurança e inteligência de pessoas e bens, no âmbito do Estado;
- c) empresa pública, que presta serviço relacionado à atividade econômica e o lucro é repassado ao poder público;
- d) delegacia de polícia civil, que presta serviço público de apuração de infrações penais;
- e) empresa concessionária de serviço, que presta serviço de transporte público coletivo intermunicipal.

#### Comentário:

Autarquias, fundações, empresas públicas e empresas concessionárias originam-se da chamada descentralização administrativa. Como o enunciado pede a resposta em relação a desconcentração, facilmente por eliminação chegaríamos ao gabarito, alternativa D. As delegacias de polícia são, portanto, consideradas órgãos sem personalidade jurídica, frutos da desconcentração exercida do âmbito da Administração Direta.

#### Gabarito: alternativa D.

18. (FGV – MPE MS/2013) A União, desejando realizar a exploração de uma atividade econômica, resolve criar uma sociedade de economia mista. Com relação às sociedades de economia mista, assinale a afirmativa correta.

11296882756 - Renata de Assis Monteiro



- a) A sociedade de economia mista deve ser criada por lei.
- b) A União deve possuir ao menos metade de seu capital social.
- c) A sociedade de economia mista deve seguir todas as regras trabalhistas da iniciativa privada.
- d) O cargo de presidente de sociedade de economia mista é privativo de brasileiro nato.
- e) A sociedade de economia mista não precisa realizar licitação em hipótese alguma.

- a) a criação das sociedades de economia mista é autorizada em lei, porém a sua criação só é efetivada com registro do ato constitutivo no cartório competente ERRADA;
- b) as sociedades de economia mista admitem a conjugação de recursos públicos e privados. No entanto, o controle acionário deve pertencer ao ente instituidor, ou seja, a entidade criadora deve possuir mais de 50% do capital social (mais da metade) ERRADA;
- c) as empresas estatais (e suas subsidiárias) que atuarem na exploração de atividade econômica devem se sujeitar ao regime próprio das empresas privadas, inclusive no que se refere às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias CORRETA;
- d) para responder a essa questão é preciso conhecer um pouco da Constituição. Em seu art. 12°, § 3°, estabelece que são privativos a brasileiros natos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; de Presidente da Câmara dos Deputados; de Presidente do Senado Federal; de Ministro do Supremo Tribunal Federal; da carreira diplomática; de oficial das Forças Armadas; e de Ministro de Estado da Defesa. Logo, não consta neste rol o cargo de presidente de sociedade de economia mista ERRADA;
- e) as SEMs, no desempenho de suas atividades meio, precisam realizar licitações. Ademais, a Lei 8.666/1993 Lei de Licitações e Contratos, traz em seu artigo 1º o seguinte texto:

**Subordinam-se ao regime desta Lei**, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, **as sociedades de economia mista** e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, errada também essa alternativa.

#### Gabarito: alternativa C.

- **19.** (FGV SUDENE PE/2013) As entidades da administração pública podem ser criadas e subordinadas ao regime jurídico de direito público ou ao regime jurídico de direito privado. No entanto mesmo quando sujeitas ao regime jurídico de direito privado se subordinam a certas regras impostas a toda a administração. Tendo em vista essas peculiaridades, assinale a afirmativa correta.
- a) As entidades da administração pública que se constituem como empresas públicas são criadas diretamente por meio de lei.



- b) Apenas as autarquias sujeitas ao regime jurídico de direito público necessitam de lei autorizando sua criação.
- c) As autarquias entidades de direito público são criadas por lei, enquanto as empresas públicas e as sociedades de economia mista tem sua criação autorizada em lei.
- d) A lei não cria diretamente nenhuma entidade, apenas autoriza a sua criação.
- e) As empresas públicas e as sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública, podem ser criadas independentemente de autorização em lei.

As <u>empresas públicas</u>, as sociedades de economia mista e as fundações públicas de direito privado têm sua criação <u>autorizada por lei</u>. Dessa forma, somente com o registro do ato constitutivo no órgão competente é que elas serão efetivamente criadas (adquirem personalidade jurídica própria).

Dessa forma, o erro da alternativa A é afirmar que as empresas públicas são criadas por lei, sendo que são apenas autorizadas por lei. A alternativa B, por consequência, está errada por dizer que as autarquias são as únicas que necessitam de autorização legal para criação, quando, na verdade, são as EPs, as SEMs e as funções públicas de direito privado que necessitam de autorização legal para a criação. Por outro lado, as autarquias e fundações públicas de direito público são efetivamente criadas pela lei. Daí o erro da opção D

A alternativa E, por sua vez, está errada, pois a criação dessas entidades, como já vimos, depende de autorização legal.

Por fim, a nossa alternativa correta é a letra C.

#### Gabarito: alternativa C.

- **20.** (FGV INEA RJ/2013) A definição de "pessoa jurídica de direito privado com capital exclusivo do governo tendo por finalidade a exploração de atividade econômica" refere-se à
- a) autarquia corporativa.
- b) empresa de economia mista.
- c) empresa pública.
- d) autarquia institucional.
- e) fundação privada.

#### Comentário:

Vamos começar retirando das nossas alternativas as entidades administrativas que não tem como finalidade a exploração de atividade econômica – letra A, D e E.

Agora, nos sobram as empresas de economia mista e as empresas públicas, sendo que as SEMs admitem a participação de capital público e de capital privado, enquanto as EPs só admitem capital público.

#### Gabarito: alternativa C.



# 21. (FGV – MPE MS/2013) Com relação às Sociedades de Economia Mista Federais, analise os itens a seguir.

- I. São pessoas jurídicas de direito privado.
- II. Possuem foro privilegiado na Justiça Federal.
- III. Gozam de isenção dos impostos federais, mas não dos Estaduais e Municipais.

#### Assinale:

- a) se somente o item I estiver correto.
- b) se Somente o item II estiver correto.
- c) se Somente o item III estiver correto.
- d) se somente os itens I e II estiverem corretos.
- e) se todos os itens estiverem corretos.

#### Comentário:

I – as SEMs são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado –
 CORRETA;

II – as ações das sociedades de economia mista (de qualquer ente da Federação), em regra, serão julgadas na Justiça Estadual (comum). No entanto, quando a União intervém na condição de assistente ou oponente, as causas envolvendo as sociedades de economia mista serão deslocadas para a Justiça Federal – ERRADA;

III — as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em regra, não possuem a imunidade tributária recíproca. Por isso que a questão está errada. No entanto, ressaltamos que o posicionamento do STF está evoluindo para atribuir a imunidade tributária às empresas públicas e às sociedades de economia mista (e suas subsidiárias) prestadoras de serviços públicos — ERRADA.

Assim, a alternativa correta é a A (se somente o item I estiver correto).

#### Gabarito: alternativa A.

- 22. (FGV BADESC/2010) No direito brasileiro, existem duas diferenças fundamentais entre as sociedades de economia mista e as empresas públicas. Assinale a alternativa que explicita essas diferenças.
- a) composição do capital e forma jurídica.
- b) personalidade jurídica e forma de extinção.
- c) forma jurídica e controle estatal.
- d) forma de criação e personalidade jurídica.
- e) controle estatal e composição do capital.

#### Comentário:



Em nossa aula indicamos três diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista. No entanto, uma delas só ocorre no âmbito federal. Por isso que a questão fala em "duas diferenças fundamentais".

Dimensões	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Forma Jurídica	Qualquer forma admitida pelo ordenamento jurídico (civil, comercial, S/A, etc.) ou até mesmo formas inéditas (somente para a União).	Somente na forma de sociedade anônima (S/A).
Composição do capital	Capital totalmente público.	Admite capital público e privado, mas a maioria do capital com direito a voto é público.
Foro processual (somente para as entidades federais)	Com algumas exceções, as causas em que as empresas públicas federais forem interessadas tramitam na Justiça Federal.	Tramitam na justiça estadual.

Portanto, a forma jurídica e a composição do capital são as diferenças fundamentais das EPs e SEMs.

#### Gabarito: alternativa A.

- 23. (FGV AL MA/2013) A administração indireta é composta por várias pessoas jurídicas, dentre essas pessoas jurídicas encontram-se as empresas públicas. A respeito das empresas públicas, assinale a afirmativa correta.
- a) Poderão assumir qualquer forma em direito admitida com exceção da forma de sociedade anônima pois necessariamente o capital da empresa pública deve ser totalmente público.
- b) Estão subordinadas hierarquicamente ao ente criador.
- c) Poderão ser pluripessoais.
- d) Desenvolverão atividades econômicas sem realizar licitações ou concursos públicos.
- e) Estão sujeitas ao regime jurídico de direito público por serem pessoas jurídicas de direito público.

#### Comentário:

- a) as empresas públicas podem ser formadas sob qualquer forma admitida em direito, inclusive como sociedades anônimas ERRADA;
- b) são vinculadas à administração direta, sem sofrer subordinação, ou seja, sem controle hierárquico ERRADA;



- c) podem ser unipessoais (quando a entidade instituidora possui a integralidade de seu capital) ou pluripessoais (quando possui capital dominante do ente instituidor associados aos recursos de outras pessoas administrativas) CORRETA;
- d) as empresas públicas devem realizar licitação, para escolha das pessoas com quem irão firmar contratos, e se obrigam a realizar concurso para escolha de seus empregados públicos ERRADA;
- e) possuem personalidade jurídica de direito privado, estando sujeitas ao regime jurídico híbrido (aplicação simultânea de regras de direito público e de direito privado, conforme o caso) ERRADA.

#### Gabarito: alternativa C.

# **24.** (FGV – AP/2010) Em relação às entidades da Administração Pública Indireta, é correto afirmar que:

- a) as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização legal e se apresentam, dentre outras, sob a forma de sociedade anônima.
- b) os bens que integram o patrimônio de todas as empresas públicas têm a qualificação de bens públicos.
- c) as fundações públicas não se destinam às atividades relativas a assistência social e atividades culturais.
- d) os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista podem acumular seus empregos com cargos ou funções públicas da Administração Direta.
- e) as autarquias podem celebrar contratos de natureza privada, que serão regulados pelo direito privado.

#### Comentário:

- a) as SEMs são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização em lei específica e sempre sob a forma de sociedades anônimas. Assim, o "dentre outras" tornou o item errado ERRADA;
- b) os bens das sociedades de economia mista e das empresas públicas são considerados bens privados e, portanto, não possuem os atributos dos bens públicos. No entanto, quando essas empresas públicas prestam serviços públicos, os bens afetados diretamente à prestação do serviço público gozam dos mesmos atributos dos bens públicos ERRADA;
- c) a Constituição Federal estabelece que caberá à lei complementar dispor sobre a área de atuação das fundações públicas (art. 37, XIX). Todavia, até o presente momento a mencionada lei não foi editada. Assim, é necessário recorrer à doutrina, que estabelece como áreas de atuação das fundações públicas o desempenho de atividades de interesse social, como assistência médica e hospitalar, educação e ensino, pesquisa científica, assistência social, atividades culturais, entre outras. Logo, as fundações podem se destinar às atividades relativas a assistência social e atividades culturais ERRADA;
- d) vejamos o que estabelece a Constituição Federal sobre a acumulação de cargos:

Art. 37. [...]

XVI - é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:



a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Logo, é possível perceber que a vedação à acumulação de cargos alcança também os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista – ERRADA;

e) perfeito. As autarquias são entidades de direito público, sendo reguladas pelo direito público. Contudo, em algumas hipóteses, da mesma forma como na administração direta, as autarquias realizarão atos e contratos de direito privado, sendo então regidas pelo direito privado. São exemplos de contratos de natureza privada os de locação de imóveis e veículos – CORRETA.

#### Gabarito: alternativa E.

# **25.** (FGV – SEFAZ RJ/2011) Em relação ao regime jurídico das empresas públicas federais, é correto afirmar que

- a) são pessoas jurídicas de direito público, integram a administração descentralizada federal e gozam de todas as prerrogativas processuais aplicáveis à fazenda pública.
- b) são pessoas jurídicas de direito público, integram a administração direta federal e, quando prestadoras de serviços públicos, seus bens são impenhoráveis.
- c) são pessoas jurídicas de direito privado, integram a administração indireta federal e se submetem ao controle do Tribunal de Contas da União.
- d) são pessoas jurídicas de direito privado, integram a administração central federal e somente podem ser criadas por lei, adotando a forma de sociedade anônima.
- e) são pessoas jurídicas de direito privado, integram a administração hierárquica federal e, quando exploradoras de atividade econômica, estão dispensadas da observância de procedimento licitatório.

#### Comentário:

Antigamente, existia o entendimento de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica não se submetiam ao controle do Tribunal de Contas da União. No entanto, em 2005, o STF mudou esse entendimento, concluindo que os tribunais de contas possuem competência para fiscalizar as empresas estatais exploradoras de atividade econômica. Nesse sentido, vejamos a ementa do MS 25.092/DF:4

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em MS 25.092/DF.



37 50 EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ADVOGADO EMPREGADO DA EMPRESA QUE DEIXA DE APRESENTAR APELAÇÃO EM QUESTÃO RUMOROSA. I. - Ao Tribunal de Contas da União compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (CF, art. 71, II; Lei 8.443, de 1992, art. 1º, I). II. - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista. III. - Numa ação promovida contra a CHESF, o responsável pelo seu acompanhamento em juízo deixa de apelar. O argumento de que a não-interposição do recurso ocorreu em virtude de não ter havido adequada comunicação da publicação da sentença constitui matéria de fato dependente de dilação probatória, o que não é possível no processo do mandado de segurança, que pressupõe fatos incontroversos. IV. -Mandado de segurança indeferido. (STF, MS 25.092/DF, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgamento em 10/11/2005, publicação no DJ 17/3/2006, p. 6)

Dessa forma, podemos concluir que as empresas públicas federais são pessoas jurídicas de direito privado, integram a administração indireta federal e se submetem ao controle do Tribunal de Contas da União (opção C – correta).

A alternativa A está errada, pois são as autarquias e as fundações públicas que gozam de todas as prerrogativas da fazenda pública. A opção B está errada, pois as empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, que integram a Administração <u>In</u>direta. Além disso, só serão impenhoráveis os bens afetados à prestação dos serviços públicos. A alternativa D também possui erros, pois as EPs federais integram a administração descentralizada (indireta), sua criação é <u>autorizada</u> em lei e elas podem adotar qualquer forma admitida em direito, inclusive sociedade anônima. Por fim, os erros na opção E são: elas não integram a administração hierárquica (não há hierarquia entre as administrações direta e indireta); e só estão dispensadas da licitação no exercício da atividade fim da empresa.

Deste modo, correta a alternativa C.

#### Gabarito: alternativa C.

**26.** (FGV – SEN/2008 – adaptada) As fundações governamentais de direito público não estão abrangidas pela prerrogativa da imunidade tributária, relativa aos impostos sobre a renda, o patrimônio e os serviços federais, estaduais e municipais, vinculados a suas finalidades essenciais.

#### Comentário:

A imunidade tributária se aplica às fundações públicas de direito público e de direito privado, por força do art. 150, §2°, da CF, pois a vedação de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, é extensiva às "fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público".

Gabarito: errado.



**27.** (FGV – SEN/2008 – adaptada) Tendo em vista a necessidade do controle finalístico da instituição, as fundações governamentais de direito público submetem-se ao velamento por parte do Ministério Público, como o exige o Código Civil.

#### Comentário:

De acordo com o Código Civil, o Ministério Público do Estado "velará pelas fundações" (art. 66) exercendo sobre elas um controle finalístico. Contudo, esse entendimento não alcança as fundações públicas, uma vez que o controle finalístico já é exercido pela Administração Direita. Alguns autores afirmam que o controle é extensível às fundações públicas de <u>direito privado</u>.

De qualquer forma, quanto às fundações públicas de <u>direito público</u>, o entendimento é pacífico na doutrina, ou seja, o Ministério Público não deve velar por essas entidades, motivo pelo qual o item está errado.

Gabarito: errado.

**28.** (FGV – SEN/2008 – adaptada) Fundações governamentais não podem assumir a forma de entidade autárquica.

#### Comentário:

As <u>fundações públicas de direito público</u> submetem-se ao mesmo regime jurídico das autarquias. É exatamente por isso que alguns doutrinadores chamam as fundações públicas de direito público de <u>fundações autárquicas ou autarquias fundacionais</u>. Por esse ponto, a questão está errada.

Gabarito: errado.

29. (FGV – SEAD AP/2010 – adaptada) As fundações públicas podem desempenhar atividades relativas à assistência médica e hospitalar e não estão submetidas à Lei Federal 8666/93.

#### Comentário:

A primeira parte da assertiva está correta. Isso porque comumente se destinam às fundações públicas as seguintes atividades: assistência social; <u>assistência médica e hospitalar</u>; educação e ensino; pesquisa; e atividades culturais. Todavia, a Lei 8.666/1993 <u>aplica-se integralmente às fundações públicas</u>, independentemente da natureza jurídica da entidade. Daí o erro da questão.

#### Gabarito: errado.

Concluímos por hoje.

Bons estudos.

#### HERBERT ALMEIDA.

http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/





@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)





Youtube



Telegram

## **4 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA**

- 1. (FGV MPE RJ/2019) Em relação ao regime jurídico de uma sociedade de economia mista estadual exclusivamente exploradora de atividade econômica, é correto afirmar que:
- a) ostenta personalidade jurídica de direito público, seus servidores são estatutários e se submetem a concurso público, e são controladas pelo Tribunal de Contas;
- b) ostenta personalidade jurídica de direito privado, goza das prerrogativas processuais aplicadas à fazenda pública e seu pessoal não se submete a concurso público;
- c) somente por lei específica é autorizada a sua instituição e se submete às normas do direito privado em matéria de responsabilidade civil;
- d) somente por lei específica é criada, se submete à responsabilidade civil objetiva e não incide o controle finalístico pelo ente a que está vinculada;
- e) somente por lei complementar é criada, se submete à responsabilidade civil subjetiva e incide o controle finalístico pelo ente a que está vinculada.
- 2. (FGV Câmara de Salvador BA/2018) Observe os conceitos trazidos pela doutrina de Direito Administrativo para as seguintes entidades que integram a Administração indireta: (A) Pessoa jurídica de direito público que desenvolve atividade típica de Estado, com liberdade para agir nos limites da lei específica que a criou; (B) Pessoa jurídica de direito privado, criada por autorização legal, sob a forma de sociedade anônima, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo,

como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos.

As definições expostas tratam, respectivamente, de:

- a) fundação pública e empresa pública;
- b) sociedade de economia mista e empresa pública;
- c) concessionária e empresa pública;
- d) autarquia e sociedade de economia mista;
- e) fundação pública e autarquia.
- 3. (FGV Câmara de Salvador BA/2018) A Administração Pública Indireta decorre da descentralização de serviços e consiste na instituição, pelo Estado, por meio de lei, de uma pessoa jurídica a quem se atribui a titularidade e execução de determinado serviço público, como é o caso de uma:
- a) concessionária que presta serviço público essencial para um município;
- b) fundação privada que tem por objeto a capacitação e a atualização de profissionais na área da educação;
- c) empresa pública que tem personalidade jurídica de direito público;
- d) Câmara Municipal que tem função precípua de produzir legislação em nível municipal;
- e) sociedade de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.
- 4. (FGV SEFIN RO/2018) João, advogado de um grande escritório, foi incumbido de identificar a natureza jurídica de determinado ente da Administração Pública indireta. Após amplas pesquisas, constatou que a lei autorizou a instituição desse ente, cujo capital somente pode pertencer ao ente federativo instituidor e a outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como a entidades da Administração indireta.

À luz da ordem jurídica brasileira, constitucional e infraconstitucional, é correto afirmar que esse ente tem a natureza jurídica de

- a) autarquia.
- b) sociedade de economia mista.
- c) fundação pública.
- d) empresa pública.
- e) sociedade de mera participação do Estado.
- 5. (FGV SEFIN RO/2018) Assinale a opção que apresenta as entidades que, segundo o texto constitucional, compõem a administração indireta.
- a) Autarquias, empresas públicas, ministérios e tribunais de contas.
- b) Fundações públicas, empresas públicas, ministério público e tribunais de justiça.
- c) Sociedades de economia mista, fundações públicas e ministério público.



11296882756 - Renata de Assis Monteiro

- d) Autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista.
- e) Sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras e tribunais de contas.
- **6.** (FGV SEPOG RO/2017) Determinado professor defendeu a tese de que seria injurídico qualquer tratamento diferenciado em relação ao regime de contratação de bens, obras e serviços a ser seguido pelas sociedades de economia mista e empresas públicas, independentemente da atividade desempenhada. Afinal, tanto os entes que prestam serviço público como aqueles que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços de natureza privada devem submeter-se às mesmas normas que recaem sobre a Administração Pública em geral.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, a tese do professor, em relação à sistemática de contratação a ser observada por sociedades de economia mista e empresas públicas, está

- a) totalmente correta.
- b) parcialmente correta, pois sociedades de economia mista e empresas públicas que exploram atividade econômica devem ter regras de contratação diferenciadas.
- c) parcialmente correta, pois sociedades de economia mista e empresas públicas que prestam serviço público devem ter regras de contratação diferenciadas.
- d) totalmente incorreta, pois as sociedades de economia mista e as empresas públicas, independentemente da atividade desempenhada, devem ter regras de contratação diferenciadas.
- e) parcialmente correta, pois apenas as sociedades de economia mista, qualquer que seja a atividade desempenhada, devem ter regras de contratação diferenciadas.
- 7. (FGV SEPOG RO/2017) Segundo a Constituição da República, a Administração Pública Indireta compreende as categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, listadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.
- a) Autarquias.
- b) Empresas Públicas.
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) Fundações Públicas.
- e) Tribunais de Contas.
- 8. (FGV TRT 12/2017) Em relação ao regime jurídico das empresas estatais, de acordo com o ordenamento jurídico e a doutrina de Direito Administrativo, as empresas públicas e as sociedades de economia mista:
- a) integram a Administração Indireta, ostentando personalidade jurídica de direito público, e são criadas com a finalidade de prestar serviços públicos ou exploração de determinadas atividades econômicas de interesse da sociedade;
- b) têm seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com vínculo empregatício por meio de relação contratual de emprego, mas se submetem a algumas restrições aplicáveis aos servidores públicos em geral;



- c) remuneram seus empregados com vencimentos, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, que não podem exceder, em qualquer caso, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- d) têm seu pessoal contratado mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, mas não se aplica a vedação constitucional de acumulação de cargos e empregos públicos a seus agentes;
- e) concedem a estabilidade constitucional a seus empregados aprovados mediante concurso público após três anos de efetivo exercício, que somente poderão perder o emprego em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- 9. (FGV COMPESA/2016) A respeito do regime jurídico das sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, assinale a afirmativa incorreta.
- a) As sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.
- b) As sociedades de economia mista se sujeitarão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos trabalhistas.
- c) As sociedades de economia mista deverão realizar licitação para compras e alienações.
- d) Os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores serão disciplinados exclusivamente pelo ato constitutivo da sociedade de economia mista.
- e) A criação de subsidiária de sociedades de economia mista que explorem atividade econômica depende de autorização legislativa.
- **10.** (FGV IBGE/2016) Em matéria de Controle da Administração Pública, é correto afirmar que sobre uma fundação pública federal com personalidade jurídica de direito público:
- a) incide o controle externo do Poder Judiciário, mediante a atuação do Tribunal de Contas da União;
- b) incide o controle externo por parte do Ministério a que estiver vinculada, por meio da supervisão ministerial;
- c) incide o controle interno por parte do Ministério a que estiver vinculada e do Tribunal de Contas da União;
- d) não incide o controle externo do Poder Legislativo, mas é controlada pelo Poder Judiciário no aspecto da legalidade;
- e) não incide qualquer tipo de controle externo, seja por sua autonomia, seja pelo princípio da separação dos poderes.
- 11. (FGV Prefeitura de Cuiabá MT/2016) Gustavo, Prefeito do Município X, após lei autorizativa específica, edita decreto criando Sociedade de Economia Mista para prestação de serviço público de saneamento básico. Posteriormente, mesmo sem nova lei autorizativa específica, Gustavo cria empresa subsidiária da referida Sociedade de Economia Mista. A esse respeito, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.
- ( ) Após a criação da Sociedade de Economia Mista, somente nova lei específica pode autorizar a criação de subsidiária da estatal, em respeito ao princípio da reserva legal.



- ( ) Os empregados contratados pela subsidiária da Sociedade de Economia Mista são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT não estando sujeitos às regras constitucionais de vedação à acumulação de empregos.
- () Por prestar serviço público e, portanto, estar sujeita aos princípios da especialidade e do controle com a Administração Direta, não será possível a criação da subsidiária.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, F e V.
- b) F, F e F.
- c) V, F e V.
- d) V, F e F.
- e) V, V e F.
- 12. (FGV TJ PI/2015) Entidade 1) Pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei específica para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado; Entidade 2) Pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Estado, criada por autorização legal, sob qualquer forma jurídica adequada a sua natureza, para que o Governo exerça atividades gerais de caráter econômico ou, em certas situações, execute a prestação de serviços públicos. As entidades acima conceituadas são, respectivamente:
- a) fundação pública e autarquia;
- b) empresa pública e sociedade de economia mista;
- c) sociedade de economia mista e autarquia;
- d) fundação pública e concessionária;
- e) autarquia e empresa pública.
- **13.** (FGV TJ PI/2015) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, sociedade de economia mista pode ser conceituada como entidade integrante da Administração:
- a) direta, com personalidade jurídica de direito público, criada por lei específica para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado, especialmente para a prestação de serviços públicos essenciais de responsabilidade do Poder Público;
- b) direta, com personalidade jurídica de direito público, criada por autorização legal, sob qualquer forma jurídica adequada a sua natureza, para que o Governo exerça atividades gerais de caráter econômico;
- c) indireta, com personalidade jurídica de direito privado, criada mediante lei específica, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo exclusivamente a exploração de atividades gerais de caráter econômico;
- d) indireta, com personalidade jurídica de direito público, criada por autorização legal, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo exclusivamente a exploração de atividades gerais de caráter econômico;



- e) indireta, com personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização legal, sob a forma de sociedade anônima, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos.
- **14.** (FGV CODEMIG/2015) Segundo a legislação brasileira, a empresa estatal integra a administração pública indireta e pode ser classificada como empresa pública ou sociedade de economia mista, que podem ser exemplificadas, respectivamente, por:
- a) Banco do Brasil e BNDES;
- b) Casa da Moeda e Caixa Econômica Federal;
- c) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e Eletrobras;
- d) Embrapa e Valec;
- e) Petrobras e Telebras.
- **15.** (FGV Prefeitura de Niterói RJ/2015) A Constituição Federal, ao estabelecer as disposições gerais afetas à administração pública, fez menção às sociedades de economia mista e às fundações. É correto afirmar que:
- a) as sociedades de economia mista integram a administração indireta;
- b) as sociedades de economia mista somente podem ser criadas por decreto;
- c) apenas as fundações integram a administração direta;
- d) as fundações somente podem surgir a partir de licitação;
- e) as sociedades de economia mista e as fundações integram a administração direta.
- **16.** (FGV PGE RO/2015) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal:
- a) as autarquias e as fundações públicas;
- b) as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- c) as autarquias e as fundações privadas;
- d) as fundações autárquicas e as sociedades de economia mista;
- e) as autarquias e as empresas públicas.
- 17. (FGV SSP AM/2015) Integra a Administração Pública Direta e exerce, de forma centralizada, atividade administrativa do Estado, uma:
- a) autarquia, que presta serviço público de guarda municipal para proteção de bens, serviços e instalações municipais;
- b) fundação pública, que presta serviço público de segurança e inteligência de pessoas e bens, no âmbito do Estado;
- c) empresa pública, que presta serviço relacionado à atividade econômica e o lucro é repassado ao poder público;
- d) delegacia de polícia civil, que presta serviço público de apuração de infrações penais;



- e) empresa concessionária de serviço, que presta serviço de transporte público coletivo intermunicipal.
- 18. (FGV MPE MS/2013) A União, desejando realizar a exploração de uma atividade econômica, resolve criar uma sociedade de economia mista. Com relação às sociedades de economia mista, assinale a afirmativa correta.
- a) A sociedade de economia mista deve ser criada por lei.
- b) A União deve possuir ao menos metade de seu capital social.
- c) A sociedade de economia mista deve seguir todas as regras trabalhistas da iniciativa privada.
- d) O cargo de presidente de sociedade de economia mista é privativo de brasileiro nato.
- e) A sociedade de economia mista não precisa realizar licitação em hipótese alguma.
- **19.** (FGV SUDENE PE/2013) As entidades da administração pública podem ser criadas e subordinadas ao regime jurídico de direito público ou ao regime jurídico de direito privado. No entanto mesmo quando sujeitas ao regime jurídico de direito privado se subordinam a certas regras impostas a toda a administração. Tendo em vista essas peculiaridades, assinale a afirmativa correta.
- a) As entidades da administração pública que se constituem como empresas públicas são criadas diretamente por meio de lei.
- b) Apenas as autarquias sujeitas ao regime jurídico de direito público necessitam de lei autorizando sua criação.
- c) As autarquias entidades de direito público são criadas por lei, enquanto as empresas públicas e as sociedades de economia mista tem sua criação autorizada em lei.
- d) A lei não cria diretamente nenhuma entidade, apenas autoriza a sua criação.
- e) As empresas públicas e as sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública, podem ser criadas independentemente de autorização em lei.
- **20.** (FGV INEA RJ/2013) A definição de "pessoa jurídica de direito privado com capital exclusivo do governo tendo por finalidade a exploração de atividade econômica" refere-se à
- a) autarquia corporativa.
- b) empresa de economia mista.
- c) empresa pública.
- d) autarquia institucional.
- e) fundação privada.
- 21. (FGV MPE MS/2013) Com relação às Sociedades de Economia Mista Federais, analise os itens a seguir.
- I. São pessoas jurídicas de direito privado.
- II. Possuem foro privilegiado na Justiça Federal.
- III. Gozam de isenção dos impostos federais, mas não dos Estaduais e Municipais.

Assinale:



- a) se somente o item I estiver correto.
- b) se Somente o item II estiver correto.
- c) se Somente o item III estiver correto.
- d) se somente os itens I e II estiverem corretos.
- e) se todos os itens estiverem corretos.
- 22. (FGV BADESC/2010) No direito brasileiro, existem duas diferenças fundamentais entre as sociedades de economia mista e as empresas públicas. Assinale a alternativa que explicita essas diferenças.
- a) composição do capital e forma jurídica.
- b) personalidade jurídica e forma de extinção.
- c) forma jurídica e controle estatal.
- d) forma de criação e personalidade jurídica.
- e) controle estatal e composição do capital.
- 23. (FGV AL MA/2013) A administração indireta é composta por várias pessoas jurídicas, dentre essas pessoas jurídicas encontram-se as empresas públicas. A respeito das empresas públicas, assinale a afirmativa correta.
- a) Poderão assumir qualquer forma em direito admitida com exceção da forma de sociedade anônima pois necessariamente o capital da empresa pública deve ser totalmente público.
- b) Estão subordinadas hierarquicamente ao ente criador.
- c) Poderão ser pluripessoais.
- d) Desenvolverão atividades econômicas sem realizar licitações ou concursos públicos.
- e) Estão sujeitas ao regime jurídico de direito público por serem pessoas jurídicas de direito público.
- **24.** (FGV AP/2010) Em relação às entidades da Administração Pública Indireta, é correto afirmar que:
- a) as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização legal e se apresentam, dentre outras, sob a forma de sociedade anônima.
- b) os bens que integram o patrimônio de todas as empresas públicas têm a qualificação de bens públicos.
- c) as fundações públicas não se destinam às atividades relativas a assistência social e atividades culturais.
- d) os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista podem acumular seus empregos com cargos ou funções públicas da Administração Direta.
- e) as autarquias podem celebrar contratos de natureza privada, que serão regulados pelo direito privado.
- **25.** (FGV SEFAZ RJ/2011) Em relação ao regime jurídico das empresas públicas federais, é correto afirmar que
- a) são pessoas jurídicas de direito público, integram a administração descentralizada federal e gozam de todas as prerrogativas processuais aplicáveis à fazenda pública.



- b) são pessoas jurídicas de direito público, integram a administração direta federal e, quando prestadoras de serviços públicos, seus bens são impenhoráveis.
- c) são pessoas jurídicas de direito privado, integram a administração indireta federal e se submetem ao controle do Tribunal de Contas da União.
- d) são pessoas jurídicas de direito privado, integram a administração central federal e somente podem ser criadas por lei, adotando a forma de sociedade anônima.
- e) são pessoas jurídicas de direito privado, integram a administração hierárquica federal e, quando exploradoras de atividade econômica, estão dispensadas da observância de procedimento licitatório.
- **26.** (FGV SEN/2008 adaptada) As fundações governamentais de direito público não estão abrangidas pela prerrogativa da imunidade tributária, relativa aos impostos sobre a renda, o patrimônio e os serviços federais, estaduais e municipais, vinculados a suas finalidades essenciais.
- 27. (FGV SEN/2008 adaptada) Tendo em vista a necessidade do controle finalístico da instituição, as fundações governamentais de direito público submetem-se ao velamento por parte do Ministério Público, como o exige o Código Civil.
- **28.** (FGV SEN/2008 adaptada) Fundações governamentais não podem assumir a forma de entidade autárquica.
- 29. (FGV SEAD AP/2010 adaptada) As fundações públicas podem desempenhar atividades relativas à assistência médica e hospitalar e não estão submetidas à Lei Federal 8666/93.

### **5** GABARITO



1. C	11. B	21. A
2. D	12. E	22. A
3. E	13. E	23. C
4. D	14. C	24. E
5. D	15. A	25. C
6. B	16. B	26. E
7. E	17. D	27. E
8. B	18. C	28. E
9. D	19. C	29. E
10. B	20. C	

## 6 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo: teoria e questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

# ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.